



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1134, DE 09 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE "COMBATE AO DESEMPREGO" NO MUNICÍPIO, COM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover contratação de pessoas COMPROVADAMENTE DESEMPREGADAS, independentemente de concursos ou outras formas de provimento, e de existência de emprego, cargo ou função no quadro permanente, conforme Legislação Federal e Estadual pertinentes.

PARÁGRAFO 1º - As contratações serão em caráter temporário, sem qualquer vínculo, não gerando direitos trabalhista ou outros, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedadas a prorrogação ou a recontração, ainda que para serviços diferentes, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO 2º - O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em Obras Públicas certas, ou para serviços de ação não contínua, de prazo fixo, será fixado conforme a duração da obra ou serviço, mas não superior a 12 meses.

PARÁGRAFO 3º - A remuneração será de um salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO 4º - Serão contratados, preferencialmente, chefes de família com maior número de filhos sob sua custódia.

PARÁGRAFO 5º - Serão contratados apenas pessoas que residam comprovadamente no município, há mais de dois anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

ARTIGO 2º - Nos casos de contratação de pessoal para realização de obras públicas, as despesas decorrentes não apropriadas nas dotações orçamentárias destinadas às mesmas; quando a contratação for para atender Convênios, movimentados extra-orçamentariamente, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 3º - As contratações serão efetuadas pelo regime especial estabelecido pelo Governo Federal para programas de combate ao desemprego.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de maio de 2000



HENRIQUE MARTINS FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado neste Setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume,  
Data supra.

LEANDRO JESUS DA COSTA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO